

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na rua Coronel Vidal, nº 800, bairro São Dimas, Juiz de Fora-MG, considerando o disposto nas Cláusulas 21ª e 23ª, do Contrato de Consórcio, e no art. 11, do Estatuto, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, representado por seu Presidente, considerando a necessidade de realização de Assembleia Geral para a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, lastreado nas regras a seguir expostas.

### **1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

1.1 – Constitui objeto do presente Edital a convocação de todos os Entes Consorciados, nas pessoas dos respectivos Representantes Legais, considerado o disposto no art. 10, § 6º, do Estatuto, incluído pela Resolução nº 08/2016, para o eventual registro de chapas (candidaturas) para o Biênio 2017/2018, visando às seguintes funções:

A – DIRETORIA: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, mais 06 (seis) membros, perfazendo o número de 10 (dez) membros;

B – CONSELHO FISCAL: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, mais 07 (sete) membros, perfazendo o número de 10 (dez) membros.

1.2 – Só podem se candidatar ao desempenho das funções acima elencadas:

A – os que tenham sido eleitos e diplomados para o mandato de 2017/2020 para o cargo de Chefe do Poder Executivo de Ente Consorciado;

B – os Chefes dos Poderes Executivos mencionados na letra A, acima, cujos Entes Consorciados estejam plenamente quites com suas obrigações financeiras junto ao CISDESTE (Cláusula 9ª, I, do Contrato de Consórcio).

### **2 – DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

2.1 – O registro de candidatura deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem as eleições convocadas para a data de 21/12/2016, observadas as seguintes regras:

A – o registro de candidatura deverá ser protocolizado, junto à Gerência Administrativa do CISDESTE, em chapa única, em que deverão constar os nomes e as assinaturas de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto no item 1.1, “A” e “B”, sob pena de indeferimento;

B – o pedido de registro de candidatura deverá fazer expressa menção ao endereço, números de telefones (fixo e celular) e endereço de e-mail do candidato à Presidência, para fins de notificação, em nome da chapa, acerca do deferimento ou do indeferimento do respectivo registro;

C – protocolizado o pedido de registro, caberá à Gerência Administrativa, com a supervisão da Assessoria Jurídica, atestar o preenchimento das condições de elegibilidade de todos os membros, observada a documentação apresentada, em especial sobre: prova do diploma para o mandato 2017/2020, assinatura no pedido de registro de candidatura e certificação da condição de adimplência de todos os Entes Consorciados (Cláusula 9ª, I, do Contrato de Consórcio) a que estejam vinculados os respectivos candidatos reunidos na chapa;

D – cumprido o disposto na letra “C”, acima, a Presidência decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do registro de candidatura, notificando, imediatamente, os respectivos candidatos através do candidato à função de Presidente, conforme dados mencionados no item 2.1, letra “B”, do presente Edital;

E – eventualmente indeferido o pedido de registro de candidatura, após a notificação do candidato a Presidente, por quaisquer dos meios indicados no 2.1, letra “B”, abrir-se-á o prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) para a eventual substituição de membro(s) da chapa que tenha(m) dado causa ao indeferimento do registro, observados os mesmos critérios para o procedimento de registro da chapa.

### **3 – DO PROCESSO ELEITORAL**

- 3.1 – A Assembleia Geral ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2016, às 14 horas, na sede do CISDEST, em primeira convocação, e em segunda convocação pelo menos trinta minutos após a primeira convocação, nos termos do Contrato de Consórcio.
- 3.2 – A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados, quórum mínimo exigido para a eleição de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 3.3 – Cada Ente Consorciado terá direito a 01 (um) voto, a ser prolatado pelo candidato que tenha sido eleito e diplomado Chefe do Poder Executivo para o mandato de 2017/2020, conforme disposto no art. 10, § 6º, do Estatuto, sendo permitida, ainda, a outorga de procuração, por instrumento particular, com poderes específicos para que o mandatário exerça o direito de voto.
- 3.4 – A votação será aberta e nominal. O Presidente, uma vez atingido o quórum mínimo e aberta oficialmente a reunião, fará a chamada, por ordem alfabética, de cada representante de cada Ente Consorciado, que declinará o seu voto em qualquer das chapas registradas, podendo, inclusive, abster-se ou anular o voto mediante manifestação inequívoca nesse sentido.
- 3.5 – Havendo empate, observar-se-á o disposto no art. 10, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do Estatuto.

### **4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 – Computados os votos, caberá ao Presidente declarar vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, observada a exigência de quórum mínimo da maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados.
- 4.2 – O processo eleitoral, para além das regras previstas no presente Edital, segue regulado pelo Estatuto e pelo Contrato de Consórcio, sendo os casos omissos resolvidos pela própria Assembleia Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz de Fora, 07 de dezembro de 2016.



**FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**